



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – SES nº SES 00239783/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Maria da Glória Milanese	TAA	294.482-0-01	Milanesemg@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando que os regimes de contratação integrada e semi-integrada, previstos na Lei nº 14.133/2021, têm ganhado relevância no âmbito da Administração Pública, é notório que tais modalidades apresentam peculiaridades que exigem elevado nível de conhecimento técnico por parte dos gestores e fiscais de contratos, bem como dos servidores responsáveis pelo planejamento e condução dos processos licitatórios.

No entanto, pela recente aplicação destes, verifica-se que os servidores desta secretaria ainda carecem de domínio aprofundado sobre os aspectos característicos desses regimes, em especial quanto à elaboração de anteprojetos, definição da matriz de riscos, precificação e orçamentação de obras, critérios de julgamento das propostas, fiscalização e controle da execução contratual.

Esta lacuna pode impactar de forma direta e significativa os processos licitatórios realizados por esta secretaria, trazendo riscos de falhas na elaboração dos cadernos técnicos, além de potenciais questionamentos por órgãos de controle e pelas empresas participantes.

As contratações integradas e semi-integradas são regimes de execução contratual que vêm ganhando espaço no âmbito da Administração Pública, estando expressamente previstas tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto na Lei nº 13.303/2016.

Em ambos os regimes, admite-se a apresentação de projetos básicos com soluções e metodologias de execução diferenciadas, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas, seja em termos de redução de custos, aumento da qualidade, diminuição do prazo de execução ou facilitação da manutenção e operação da solução. Essa diretriz evidencia a intenção do legislador de conferir maior flexibilidade ao procedimento licitatório, incentivando a incorporação de soluções tecnicamente mais eficientes e transferindo parte dos riscos para o contratado. Desse modo, o particular assume maior responsabilidade na execução do objeto, arcando com os riscos inerentes ao desenvolvimento dos projetos e à atividades que, por sua natureza, podem ser mais bem desempenhadas pela iniciativa privada.

Nos dois regimes, as regras aplicáveis aos aditivos contratuais são mais restritivas, uma vez que os riscos decorrentes de eventos supervenientes à contratação, especialmente aqueles associados à escolha da solução de projeto pela Administração, devem ser alocados ao contratado por meio da matriz de riscos. Esse instrumento define de forma clara as responsabilidades das partes e sintetiza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, disciplinando a assunção de ônus financeiros relacionados a eventos imprevisíveis ou incertos.

Essas peculiaridades impõem um novo paradigma de atuação aos agentes públicos, exigindo, de forma obrigatória, a elaboração prévia da matriz de riscos e de documento técnico que estabeleça, de maneira precisa, quais parcelas do empreendimento admitem liberdade técnica por parte da contratada e quais exigem observância estrita de soluções previamente definidas.

Ademais, as Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016 vedam expressamente a celebração de aditivos contratuais motivados por eventos supervenientes cujos riscos tenham sido alocados à contratada na matriz de riscos, reforçando o princípio do planejamento e da alocação eficiente de riscos. Outro aspecto relevante diz respeito à análise e ao controle dos projetos desenvolvidos pela própria contratada nos regimes de contratação integrada e semi-integrada. Diferentemente do modelo tradicional, em que a Administração Pública é responsável pela elaboração completa dos projetos básicos.

Considerando que esta Secretaria planeja a contratação de pelo menos três obras nos regimes integrados ou semi-integrados ainda em 2025, todas do NOVO PAC, esta demanda se torna muito urgente. O não conhecimento profundo das regras desta modalidade podem levar a erros sérios no certame licitatório e fiscalização por parte dos agentes públicos;

Portanto, estas novas modalidades exigem a capacitação dos servidores da SES para não apenas utilizar o potencial que a modalidade oferece em termos de otimização de contratação, mas também evitar armadilhas que comprometam a legalidade do certame.

Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Existe previsão da contratação no PAC 2025.

Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O curso “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada e o Uso da IA”, a ser realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, em Florianópolis/SC, tem como foco a capacitação prática dos servidores públicos na aplicação desses regimes, abordando desde os aspectos legais e técnicos até a análise de casos concretos auditados pelo TCU.

O curso deverá ser ministrado por professor de capacidade comprovada na área.

O curso oferece a possibilidade de capacitar minimamente os servidores da SES nas modalidades de interesse, pois o conteúdo programático inclui, entre outros pontos, matriz de riscos, elaboração de anteprojetos, métodos de estimativa de custos, critérios de julgamento, acompanhamento da execução e uso de inteligência artificial como ferramenta de apoio ao planejamento e fiscalização, tais como segue:

- ♦ Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia na contratação integrada e semi-integrada.
- ♦ Restrição aos autores dos anteprojetos e projetos básicos.
- ♦ Possibilidade de aceitação de projetos com metodologia diferenciada de execução na

contratação integrada ou semi-integrada. Procedimentos de avaliação aplicáveis. Principais problemas observados nas auditorias de obras do TCU, precipuamente em licitações do Dnit nos regimes de contratação integrada

- ♦ Objetos que podem ser licitados pela contratação integrada. Diferenças entre as Leis 12.462/2011, 13.303/2016 e 14.133/2021.
- ♦ A justificativa para o uso da contratação integrada. Entendimentos do TCU em relação ao RDC. Tal justificativa é necessária para as licitações amparadas na Lei 14.133/2021?
- ♦ Obrigatoriedade da matriz de riscos e visão geral do processo de gerenciamento de riscos. Como alocar e detalhar a repartição de riscos com o uso de matriz de riscos? É possível alterar a alocação de riscos inicialmente contratada por meio de termo de aditamento contratual? Quais as etapas envolvidas para elaboração de uma matriz de riscos? Modelos de matriz de riscos. A mitigação de riscos: seguros de risco de engenharia; performance bonds; instrumentos de hedge; seguros de responsabilidade civil; reequilíbrio econômico-financeiro.
- ♦ Métodos de avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos. Conceitos sobre riscos, precisão do orçamento e contingências.
- ♦ Critérios de julgamento na Lei das Estatais e na Lei 14.133/2021. Em que circunstâncias pode-se adotar o critério de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço?
- ♦ Uso de cláusulas de remuneração variável e sua inter-relação com a alocação de riscos.
- ♦ A alocação de riscos e o aditamento contratual na Lei das Estatais (necessidade de mútuo acordo entre as partes em qualquer caso, prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações de projeto e/ou especificações, alterações quantitativas, limites legais, impossibilidade de compensação entre acréscimos e supressões de serviços).
- ♦ O aditamento contratual nos regimes de contratação integrada e semi-integrada segundo a Lei 14.133/2021.
- ♦ É possível realizar o aditamento contratual com a alegação de que existe erro ou omissão no anteprojeto?
- ♦ Como os fiscais e gestores de contratos devem proceder ao se deparar com soluções técnicas inexecutáveis ou antieconômicas no anteprojeto?
- ♦ Quais as particularidades do exame da exequibilidade das propostas nos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- ♦ Os métodos de orçamentação de obras na contratação integrada.
- ♦ Na contratação semi-integrada, licitada a partir de um projeto básico, o orçamento detalhado em composições de custo unitário é obrigatório? Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Uso do Sinapi e de outros sistemas referenciais de custos nas contratações integrada e semi-integrada.
- ♦ Metodologias paramétricas de estimativa de custo: como utilizar o método? Qual a precisão obtida?
- ♦ É possível elaborar um orçamento sintético a partir do anteprojeto? Qual a precisão obtida? Como levantar os quantitativos dos serviços sem um projeto completo de engenharia? É possível estimar o custo da contratação integrada unicamente por meio de três propostas globais de preços?
- ♦ Como a inteligência artificial pode ajudar no planejamento e orçamentação da contratação integrada?
- ♦ Durante a execução da obra no regime de contratação integrada, é obrigatória a apresentação do orçamento detalhado pelo construtor, adequado ao projeto que está sendo executado? Os órgãos de controle podem demandar a apresentação deste documento?
- ♦ Como a IA pode auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e na análise das alternativas. Exemplos de uso da IA em estimativa.

Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor unitário de cada inscrição é de R\$ 3.890,00. O valor com desconto ofertado pela empresa é de R\$ 3.501,00.

O valor para 05 inscrições no orçamento recebido pela SES fica em R\$ 17.505,00, para o curso a ser ministrado nos dias 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2025, das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30, em Florianópolis, ministrado pela empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, CNPJ 13.859.951/0001-62, conforme informação no site da entidade: www.contreinamentos.com.br, folheto à p. 5 e seguintes deste processo.

Através de pesquisa em outros cursos realizados pela entidade em outros locais, observou-se que o valor das inscrições permaneceu semelhante. O valor não variou significativamente em relação ao número de participantes, e não oferece descontos por participação múltipla.

O Valor total fica: **R\$ 17.505,00** (dezessete mil quinhentos e cinco reais).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A alternativa verificada foi a contratação da participação em curso especializado de **Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada e o Uso de IA, em Florianópolis**, nos dias 13 e 14 de novembro.

O curso “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada e o Uso da IA”, a ser realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, em Florianópolis/SC, tem como foco a capacitação prática dos servidores públicos na aplicação desses regimes, abordando desde os aspectos legais e técnicos até a análise de casos concretos auditados pelo TCU. O conteúdo programático inclui, entre outros pontos, matriz de riscos, elaboração de anteprojetos, métodos de estimativa de custos, critérios de julgamento, acompanhamento da execução e uso de inteligência artificial como ferramenta de apoio ao planejamento e fiscalização.

A compra é exclusivamente realizada por meio do site oficial do evento, não havendo outro modo de inscrição para o evento. A inscrição deve ser efetuada através do e-mail contato@contreinamentos.com.br ou pelo site da entidade: www.contreinamentos.com.br.

O professor que ministrará o curso apresenta notória especialização, comprovada pela sua experiência profissional e didática, sendo Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas, autor de livros e artigos sobre o tema.

Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor unitário de R\$ 3.890,00, mas com desconto ofertado pela empresa ficou em R\$ 3.501,00 para cada participação. O valor obtido via cotação com a empresa fornecedora para 05 participações é de **R\$ 17.505,00** (dezessete mil quinhentos e cinco reais).

O curso ministrado em Florianópolis ainda permite a participação dos servidores da SES sem acréscimos de valores como viagens, estadias, diárias, entre outras.

Comparativo das soluções

A solução é única, considerando a oferta do serviço ser exclusiva de um único 'fornecedor'.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Contratação da participação de servidores da SES em curso especializado de **Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada e o Uso de IA, em Florianópolis**, nos dias 13 e 14 de novembro, ministrada pela empresa **CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, CNPJ 13.859.951/0001-62.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica

Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O curso proporcionará a capacitação prática dos servidores públicos na aplicação desses regimes, abordando desde os aspectos legais e técnicos até a análise de casos concretos auditados pelo TCU, tais como:

Identificar a possibilidade de aceitação de projetos com metodologia diferenciada de execução na contratação integrada ou semi-integrada. Procedimentos de avaliação aplicáveis. Principais problemas observados nas auditorias de obras do TCU, precipuamente em licitações do Dnit nos regimes de contratação integrada; A alocação de riscos e o aditamento contratual na Lei das Estatais (necessidade de mútuo acordo entre as partes em qualquer caso, prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações de projeto e/ou especificações, alterações quantitativas, limites legais, impossibilidade de compensação entre acréscimos e supressões de serviços). O aditamento contratual nos regimes de contratação integrada e semi-integrada segundo a Lei 14.133/2021. Como os fiscais e gestores de contratos devem proceder ao se deparar com soluções técnicas inexecutáveis ou antieconômicas no anteprojeto; Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Uso do Sinapi e de outros sistemas referenciais de custos nas contratações integrada a semi-integrada. Matriz de riscos,

elaboração de anteprojetos, métodos de estimativa de custos, critérios de julgamento, acompanhamento da execução e uso de inteligência artificial como ferramenta de apoio ao planejamento e fiscalização.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A equipe de planejamento desse Estudo Técnico Preliminar (ETP) declara que a solução escolhida é tecnicamente e financeiramente viável, e que os valores referenciais ofertados são compatíveis com os praticados no mercado.

	MODELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
	RESPONSÁVEL: GELIC	Data : 1ª versão: Fevereiro/2023	Versão nº 001



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KJI62P96**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DA GLÓRIA MILANESE (CPF: 417.XXX.499-XX) em 10/10/2025 às 14:35:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:41:06 e válido até 13/07/2118 - 14:41:06.

(Assinatura do sistema)



JOÃO MARCOS BARRACA GOMES (CPF: 080.XXX.959-XX) em 10/10/2025 às 15:44:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2025 - 18:42:07 e válido até 10/06/2125 - 18:42:07.

(Assinatura do sistema)



ANDERSON L. KRETZER (CPF: 017.XXX.789-XX) em 23/10/2025 às 09:17:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:14 e válido até 13/07/2118 - 13:17:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMzk3ODNfMjQxODkxXzlwMjVfS0pJNjJQOTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00239783/2025** e o código **KJI62P96** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.